



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo          Processo



000556

Horário: 05/04/2024 10:26:35

Edgar Rocca de Sa

**Projeto de Lei nº 061, de 03 de abril de 2024.**

*Altera a Lei Municipal nº 2.122 de 19 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Código de Obras Municipal”, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o inciso V ao artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º. (...)*

*V - Respeitada as exigências técnicas dos incisos I ao IV, do artigo 8º da Lei 2.122/96, a apresentação e projeto modificativo, nos casos em que houver somente a alteração das atividades, serão isentos da cobrança da taxa.”*

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de abril de 2024.

  
**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Mensagem:**

Senhores Membros da câmara Municipal

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 061, de 03 de abril de 2024, que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.122 de 19 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Código de Obras Municipal”, e dá outras providências.

O município de São José do Rio Pardo, visando promover o desenvolvimento com a aplicação de políticas públicas de apoio e incentivo, apresenta o presente projeto, como mecanismos que visam fomentar o crescimento e expansão urbana em projetos urbanísticos.

A Lei 2.122/1996, no “Capítulo IV”, “Das Modificações dos Projetos Aprovados, e Transferência de Proprietário e de Responsabilidade Técnica”, em seu artigo “Art. 8º. As modificações dos projetos já aprovados poderão se fazer obedecendo as normas;” estabelece a cobrança de taxa e rol para os casos previstos dos incisos I ao IV, tratando como uma nova tramitação, equiparado a apresentação de projeto.

Entretanto, em casos que na apresentação do projeto modificativo, em que há apenas a alteração da atividade, o não demanda ao município nova análise do escopo do projeto, não há despesa administrativa, tampouco hora trabalho de análises significativas, essa tarifa torna-se inconsistente, pois não se pode equiparar a alteração da nomenclatura, com as razões de alteração de projeto.

Solicitamos aos Nobres Vereadores, o voto favorável a esta propositura, para que seja autorizada a alteração propostas, com acréscimo do inciso V ao artigo 8º, por sua vez, prevendo a isenção, por parte do Município de São José do Rio Pardo.

São estes os motivos que justificam a presente propositura legislativa e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 03 de abril de 2024

  
**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

São José do Rio Pardo, 03 de abril de 2024.

**Ofício nº. 061/2024**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 061, de 03 de abril de 2024, que altera a Lei Municipal nº 2.122 de 19 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Código de Obras Municipal”, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo.